



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 04/2026 - DG/CZ/IFPB, DE 20 DE MARÇO DE 2026

EDITAL DE INCENTIVO A INTERNACIONALIZAÇÃO - MODALIDADE PEC/PLE E PEC G - AJUDA DE CUSTO/BOLSA EMERGENCIAL

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CAJAZEIRAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais conferidas através da Portaria de nomeação nº 2065/2022 - Reitoria, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2022, torna pública a disponibilização de recursos orçamentários para Incentivo a Internacionalização Modalidade PEC/PLE e PEC G - Ajuda de Custo/Bolsa Emergencial

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente chamada tem como base o Decreto nº 11.923/2024, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio (PEC); a Lei nº 14.914/2024, que estabelece a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); e a Resolução CS nº 20, de 20 de maio de 2022, que regulamenta os procedimentos para ingresso, regularização da matrícula, prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) no âmbito do IFPB.

1.2. O Programa de Estudantes-Convênio (PEC) é uma ferramenta de política externa e de apoio à internacionalização da educação, cujo objetivo é ampliar o horizonte cultural dos brasileiros e fomentar as relações bilaterais com países com os quais o Brasil tenha firmado acordos de cooperação educacional, cultural, científica e/ou tecnológica

1.3. No IFPB, o PEC visa à formação e qualificação de estudantes estrangeiros, por meio da oferta de vagas em cursos de língua portuguesa e de graduação, abrangendo as modalidades PEC-PLE e PEC-G.

1.4. O IFPB - Campus Cajazeiras é uma das instituições participantes do Programa PEC, nas modalidades PEC-G e PEC-PLE, regulamentado pelo Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre:

Art. 5º, § 3º As instituições de educação superior participantes do PEC-PLE poderão adequar os editais e os processos seletivos de assistência estudantil de modo a não os tornar excludentes aos estudantes PEC-PLE.

Art. 8º Observado o princípio da autonomia universitária, a adesão da instituição de educação superior ao PEC é ato discricionário, por meio do qual a instituição manifesta ciência e aceitação das normas do Programa.

Parágrafo único. Ao estudante-convênio será assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência da instituição de educação superior a que estiver vinculado, consideradas a sua situação financeira específica durante o período de residência no território brasileiro para fins de estudo e as diferenças culturais aplicáveis.

A Resolução CS/IFPB nº 20, de 20 de maio de 2022, dispõe sobre os procedimentos para o ingresso,

regularização de matrícula, prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G no âmbito do IFPB.

No que se refere à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) instituída pela lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, estabelece que:

Art. 2º São objetivos da PNAES:

V - apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países; (grifo nosso)

Art. 4º A PNAES abrange os seguintes programas e ações:

X - Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes);

Art. 5º O Programa de Assistência Estudantil (PAE) destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

§ 3º O PAE poderá prever a concessão de outros benefícios a seus destinatários cumulativamente com as ações de assistência estudantil previstas neste artigo.

Art. 6º O PAE será destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, e o estudante beneficiário deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros suplementares estabelecidos pela instituição em que estiver matriculado:

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma: integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo;

IX - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

O Capítulo XI da Lei nº 14.914 trata do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) estabelece no seu artigo 28, que o programa tem como finalidade apoiar estudantes estrangeiros matriculados em instituições federais de ensino superior e na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, acolhidos no âmbito de programas de cooperação técnico-científica e cultural com países com os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais

No que se refere aos objetivos do PROMISAES, o art. 29 da referida lei estabelece que:

Art. 29. São objetivos do PROMISAES:

I - adotar medidas que viabilizem o intercâmbio de estudantes para que frequentem cursos presenciais de graduação ministrados nas instituições federais de ensino superior participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);

II - ofertar auxílio financeiro para alunos estrangeiros regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições referidas no inciso I do caput deste artigo.

Apesar da previsão legal do PROMISAES, o IFPB até a presente data não recebeu nenhum recurso com essa finalidade, o que compromete a permanência e êxito dos estudantes estrangeiros.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Promover e fortalecer a permanência do estudante estrangeiro por meio da concessão de Ajuda de Custo,

a título de Apoio ou Bolsa Emergencial, destinada aos estudantes dos programas PEC-G ou PEC-PLE que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica..

3. DAS VAGAS

3.1. Serão concedidas 05 vagas para estudantes dos programas PEC-G ou PEC-PLE, devidamente matriculados no âmbito do IFPB, que atendam aos requisitos estabelecidos, condicionadas à disponibilidades orçamentária e financeira da Instituição.

ITEM	VALOR MENSAL	QNT. PARCELA	VALOR TOTAL
1	R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00
2	R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00
4	R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00
5	R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)			

3.2. O pagamento da ajuda de custo/bolsa emergencial, a título de Apoio ou Bolsa Emergencial aos estudantes do Programa PEC G e PEC PLE está condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos, bem como às disponibilidades orçamentária e financeira da Instituição.

4. DAS INSCRIÇÕES.

4.1. As inscrições para o processo seletivo simplificado deverão ser realizadas mediante o envio de toda a documentação listada no item 4.7, em um único arquivo no formato PDF (tamanho máximo de 15MB), para o e-mail: dde.cajazeiras@ifpb.edu.br tendo como assunto “EDITAL Nº 04/2026 - DG/CZ - PEC/PLE e PEC G”.

4.2. As inscrições enviadas fora do período estabelecido no item 9 do Cronograma neste Edital não serão aceitas.

4.3. Serão aceitas as inscrições enviadas com documentação completa.

4.4. As informações fornecidas durante o processo de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) estudante. O IFPB se reserva o direito de excluir o(a) estudante deste processo seletivo e de anular os atos decorrentes da inscrição, caso sejam identificados dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados posteriormente.

4.5. A inscrição do (a) estudante implica o pleno conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste EDITAL, não podendo alegar desconhecimento de qualquer de seus termos.

4.6. A Direção Geral do IFPB - Campus Cajazeiras não se responsabiliza por problemas de comunicação decorrentes de falhas em softwares, hardware ou da conexão com a rede mundial de computadores utilizados pelo(a) estudante.

4.7. Documentos para a inscrição:

I) FICHA DE INSCRIÇÃO completamente preenchida e assinada pelo(a) estudante (ANEXO I).

II) Cópia de documento de identificação: Passaporte ou Carteira de Registro Nacional Migratório Estrangeiro (RNE) em dia ou de seu protocolo de pedido de prorrogação atualizado.

III) Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.

IV) Histórico escolar completo e atualizado, incluindo os resultados do último semestre letivo cursado para os alunos do PEC G (graduação).

V) Comprovante de matrícula (declaração) do ano/semestre.

VI) CARTA DE MOTIVAÇÃO em língua portuguesa manuscrita, assinada pelo (a) estudante, explicando o motivo pelo qual deve ser beneficiado (a) com a bolsa e como isso poderá contribuir para os seus estudos - (mínimo de 06 linhas, máximo de uma página padrão) (ANEXO II).

VII) Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CAD) ou Relatório sobre a situação socioeconômica do estudante-convênio, expedido pelo serviço social ou equipe multidisciplinar da instituição ou Relatório do Cadastro de Cliente do Sistema Financeiro Nacional (CCS), emitido pelo Banco Central do Brasil, referente a conta bancária ligada ao CPF do estudante ou Relatório de Câmbio e Transferência Internacional ligada ao CPF do estudante emitido pelo Banco Central do Brasil (extrato bancário dos últimos dois meses).

VIII) Certidão de Óbito de parentes de até 2º grau (avó, avô, pai, mãe, filho, filha, irmã e irmão).

IX) TERMO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS (ANEXO III).

5. DOS REQUISITOS

5.1. O (a) estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Comprovar dificuldade financeira imprevista, por motivos posteriores ao início do curso, e que comprometa sua subsistência no Brasil (Item VII, do subitem 4.7).

II) Comprovar perda do responsável(is) financeiro(s), ou parentes de até 2º grau (avó, avô, pai, mãe, filho, filha, irmão e irmã), em razão de circunstâncias ocorridas após o início do curso (Item VIII, do subitem 4.7).

III) Ter uma **conta bancária individual** (poupança ou conta corrente) no nome do (da) estudante

6. DA SELEÇÃO

6.1. O (a) estudante que atender a todos os requisitos da presente CHAMADA terá sua candidatura aprovada através da soma de pontos dos critérios socioeconômicos e acadêmicos:

6.2. Da avaliação socioeconômica:

Avaliação que comprove a vulnerabilidade socioeconômica por área responsável da instituição		Pontos
Item VII do Subitem 4.7	Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CAD) ou Relatório sobre a situação socioeconômica do estudante-convênio, expedido pelo serviço social ou equipe multidisciplinar da instituição ou Relatório do Cadastro de Cliente do Sistema Financeiro Nacional (CCS), emitido pelo Banco Central do Brasil, referente a conta bancária ligada ao CPF do estudante ou Relatório de Câmbio e Transferência Internacional ligada ao CPF do estudante emitido pelo Banco Central do Brasil (extrato bancário dos últimos três meses)	50
Item VIII do Subitem 4.7	Comprovação de perda do responsável(is) financeiro(s), ou parentes de até 2º grau (avó, avô, pai, mãe, filho, filha, irmão e irmã), em razão de circunstâncias ocorridas após o início do curso	50

6.3. Em caso de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios, necessariamente nessa ordem:

I) Maior avaliação socioeconômica;

II) Maior coeficiente de rendimento escolar/acadêmico;

III) Maior percentual de frequência;

IV) Maior idade.

V) Sorteio.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. O resultado parcial/preliminar será divulgado na data prevista do Cronograma de Execução deste EDITAL, disponível no endereço:

<https://www.ifpb.edu.br/campus/cajazeiras/editais/direcao-geral/2026>.

7.2. Para os efeitos deste EDITAL, entende-se como recurso o pedido formal de reconsideração de decisão, referente aos resultados das fases do processo seletivo ou à homologação.

7.3. O recurso será admitido somente quando devidamente fundamentado, contendo justificativas claras que possam contribuir para a análise e eventual reconsideração da decisão.

7.4. Não serão aceitos como recurso pedidos de alteração na documentação apresentada pelo (a) estudante, nem a inclusão de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

7.5. Os recursos não terão efeito suspensivo sobre os prazos e demais disposições desta CHAMADA.

7.6. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço dde.cajazeiras@ifpb.edu.br na data prevista no Cronograma (item 9) acompanhados do FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ANEXO IV, enviado em arquivo único no formato PDF.

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA E RESPONSABILIDADE

8.1. A Ajuda de Custo/Bolsa Emergencial, poderá ser concedida aos estudantes dos programas PEC-G ou PEC-PLE que atendam aos requisitos estabelecidos, desde que haja disponibilidades orçamentária e financeira por parte da Instituição.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O cronograma é estabelecido com base no quadro a seguir:

Ação	Data/Período
Publicação do Edital	20/03/2026
Impugnação do Edital	23/03/2026
Período de Inscrição via Internet	24 a 27/03/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	30/03/2026
Recurso	31/03/2026
Divulgação do Resultado Final	01/04/2026

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao (à) estudante o direito automático à ajuda de custo/bolsa emergencial, sendo a concessão condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, bem como à ordem de classificação do (a) estudante.

10.2. Em caso de desistência do (a) estudante aprovado(a) e classificado(a), deverá comunicar desistência por e-mail o dde.cajazeiras@ifpb.edu.br

10.3. O IFPB poderá, a seu exclusivo critério e em conformidade com as normas vigentes nas legislações brasileiras e normas internas da Instituição, alterar ou encerrar esta CHAMADA, independentemente do calendário previamente estabelecido.

10.4. Caso haja disponibilidades orçamentária e financeira em tempo hábil, poderão ser abertas vagas adicionais com bolsa para os (as) estudantes classificados neste EDITAL.

10.5. Se for identificada mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) estudante, será considerado válido(a) para participação neste EDITAL apenas o último registro efetuado no sistema.

10.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste EDITAL serão analisados pela DG-CZ e Núcleo de Assuntos Internacionais NAI-CZ.

Cajazeiras, 20 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Abinadabe Silva Andrade

Diretor-Geral

IFPB - Campus Cajazeiras

Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CAJAZEIRAS / PB, CEP 58.900-000

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3532-4100